



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ROBERTO LUIS LOURENÇO DA SILVA

**SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E COMBATE À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA EM
UNIDADES PRISIONAIS DE SEGURANÇA ELEVADA: os desafios da gestão prisional
no Estado de Goiás**

GOIÂNIA – GO

2025



ROBERTO LUIS LOURENÇO DA SILVA

**SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E COMBATE À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA EM
UNIDADES PRISIONAIS DE SEGURANÇA ELEVADA: os desafios da gestão prisional
no Estado de Goiás**

Artigo apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso de Especialização em Altos Estudos de Segurança Pública - CAESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação do Prof. Me. Josimar Pires Nicolau do Nascimento.

GOIÂNIA – GO

2025



SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E COMBATE À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA EM UNIDADES PRISIONAIS DE SEGURANÇA ELEVADA: os desafios da gestão prisional no Estado de Goiás

CONFIDENTIALITY OF COMMUNICATIONS AND COMBATING CRIMINAL ORGANIZATIONS IN HIGH-SECURITY PRISON UNITS: the challenges of prison management in the State of Goiás

Roberto Luis Lourenço da Silva*
Josimar Pires Nicolau do Nascimento**

Resumo: O presente estudo, de caráter aplicado, pesquisou a dinâmica entre o direito fundamental ao sigilo das comunicações e a premente necessidade estatal de combate às organizações criminosas. O foco foi dado para o contexto das unidades prisionais classificadas como Presídios Especiais de Goiás, com características de unidades de segurança superior às convencionais (Segurança Máxima). Por meio de uma abordagem metodológica qualitativa e dedutiva, esta pesquisa se desenvolveu como um estudo de caso aprofundado, pautado numa criteriosa revisão bibliográfica, documental e jurisprudencial, com foco nos eventos ocorridos a partir de 2018 na segurança pública de Goiás, com destaque para o sistema prisional. Os achados revelam que a administração penitenciária goiana, ao adotar modelos de gestão embasados em inteligência estratégica, monitoramento contínuo das lideranças criminosas em Presídios Especiais e uma gestão de riscos eficaz por meio da flexibilização controlada do sigilo das comunicações entre presos e advogados – condicionada à autorização judicial e à rigorosa observância dos princípios da proporcionalidade e legalidade –, logrou uma redução notável de aproximadamente 91% nos indicadores de índices negativos e de criminalidade no sistema prisional, bem como uma redução de cerca de 51% de criminalidade (principais tipos de crimes monitorados pela SSP/GO) entre 2018 e 2024 em Goiás. Este trabalho destaca a tese de que integração entre inteligência, governança e uma qualificada gestão da informação prisional constitui um fator crítico para a efetividade das políticas de segurança penitenciária em um estado. Conclui-se, portanto, que esse alinhamento estratégico não apenas configura um modelo validado para o enfrentamento das organizações criminosas no ambiente carcerário, em plena conformidade com os fundamentos do Estado Democrático de Direito, mas também oferece uma contribuição relevante à doutrina da relativização de direitos fundamentais em cenários complexos de segurança pública, como é o caso específico das comunicações entre advogados e clientes presos.

Palavras-chave: Gestão Prisional; Inteligência Penitenciária; Sigilo das Comunicações; Organizações Criminosas; Polícia Penal.

* Especialista em Polícia e Segurança Pública, com pós-graduação pelo Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM-GO). Atua como Policial Penal Coordenando das Unidades Especiais e Estaduais de Goiás.

** Graduado em Pedagogia pela UEG e Direito pela UniBrasília. Especializando em Altos Estudos em Segurança Pública (SSP-GO/UEG). Mestre em Engenharia de Produção pela UFG. Doutorando em Direitos Humanos na UFG. Diretor-Geral da Polícia Penal de Goiás. E-mail: josimar.nicolau@gmail.com.



Summary: This applied study investigated the dynamics between the fundamental right to confidentiality of communications and the pressing state need to combat criminal organizations. The focus was on the context of prison units classified as Special Prisons in Goiás, with characteristics of higher security units than conventional ones (Maximum Security). Through a qualitative and deductive methodological approach, this research was developed as an in-depth case study, based on a careful bibliographic, documentary and jurisprudential review, focusing on events that occurred since 2018 in the public security of Goiás, with emphasis on the prison system. The findings reveal that the prison administration of Goiás, by adopting management models based on strategic intelligence, continuous monitoring of criminal leaders in Special Prisons and effective risk management through controlled relaxation of confidentiality of communications between prisoners and lawyers – subject to judicial authorization and strict observance of the principles of proportionality and legality –, achieved a notable reduction of approximately 91% in indicators of negative rates and crime in the prison system, as well as a reduction of approximately 51% in crime (main types of crimes monitored by SSP/GO) between 2018 and 2024 in Goiás. This work highlights the thesis that integration between intelligence, governance and qualified management of prison information constitutes a critical factor for the effectiveness of prison security policies in a state. It is therefore concluded that this strategic alignment not only configures a validated model for confronting criminal organizations in the prison environment, in full compliance with the foundations of the Democratic State of Law, but also offers a relevant contribution to the doctrine of relativizing fundamental rights in complex public security scenarios, as is the specific case of communications between lawyers and imprisoned clients.

Keywords: Prison Management; Prison Intelligence; Communications Secrecy; Criminal Organizations; Penal Police.

1. INTRODUÇÃO

No cenário contemporâneo da segurança pública brasileira, a ascensão e a intrincada articulação das organizações criminosas representam um dos principais obstáculos à estabilidade social e à preservação do Estado Democrático de Direito, como demonstrou um relatório da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), que corrobora essa realidade ao indicar a existência de oitenta e oito grupos criminosos ativos em território nacional, muitos dos quais mantêm suas operações e seu poder de comando mesmo diante do encarceramento de suas lideranças (Brasil, 2024).

As organizações criminosas, delineadas pela Lei nº 12.850/2013 como uma associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais (Brasil, 2013), têm demonstrado uma forte capacidade de penetração e expansão, estendendo sua influência, inclusive, para o interior do sistema prisional



em alguns estados do Brasil. Por vezes, as próprias unidades de segurança máxima, inicialmente concebidas para o isolamento de indivíduos de elevada periculosidade, podem assumir, paradoxalmente, a função de centros de comando e articulação de empreitadas ilícitas, conforme já apontava Araújo Silva (2003), caso não haja estratégias de controle estatal firmes e pautadas na legalidade.

Essa conjuntura singular impõe aos gestores penitenciários um dilema complexo: como conciliar a imperiosa necessidade de segurança e eficiência operacional das unidades responsáveis pela custódia de membros de organizações criminosas, com o respeito inabalável aos preceitos legais?

No âmbito do sistema prisional goiano, a materialização dessa adversidade tornou-se flagrante em 2018, quando o Ministério Goiano, revelou a presença e a atuação de onze organizações criminosas nos presídios do estado. Observou-se, então, que seus líderes continuavam a orquestrar ações delituosas por intermédio de comunicações estabelecidas durante o cumprimento de suas penas (G1, 2018). Tal panorama sublinha a urgência de uma administração prisional solidamente alicerçada em atividades de inteligência, em um planejamento estratégico bem elaborado e em uma gestão informacional qualificada, elementos indispensáveis para a antecipação, mitigação e neutralização de riscos operacionais e sistêmicos no combate ao crime organizado (Moreira, 2022).

Adicionalmente, a questão é sobremaneira acentuada pela inerente tensão entre o dever do aparato estatal de confrontar o crime organizado e a salvaguarda de direitos fundamentais dos presos, com particular destaque para o sigilo das comunicações entre estes indivíduos e seus advogados. O Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), apresenta este sigilo como um pilar da privacidade individual e do Estado Democrático de Direito. Mais ainda, no centro da relação entre advogado e cliente, essa prerrogativa assume um caráter de inviolabilidade, essencial para o pleno exercício da defesa, conforme preconizado pelo Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/1994 (Brasil, 1994) e enfaticamente reiterado por Nucci (2010). Não obstante, a utilização distorcida de tais prerrogativas por grupos criminosos, especialmente nas interações entre advogados e seus clientes custodiados, tem-se configurado como um vetor de persistência para atividades criminosas, gerando preocupação crescente e vários problemas para a segurança pública no Brasil (Silveira; Ferreira, 2025).

A doutrina jurídica contemporânea, com destaque para aquela que se alinha à teoria da



relativização de direitos (Alexy, 2018), reconhece a natureza não absoluta das garantias fundamentais, admitindo sua ponderação frente a outros valores constitucionais preeminentes, sempre sob a estrita égide do princípio da proporcionalidade.

Contudo, a validação empírica de modelos de gestão prisional que demonstrem, de forma concreta, a eficácia de uma flexibilização controlada do sigilo das comunicações – condicionada a um aval judicial e à estrita observância dos ditames legais – persiste como um campo a ser explorado em profundidade, para gerar maiores aportes para as referidas teorias, sendo este a principal corrente abordada no presente estudo. A carência de estudos de caso robustos que solidifiquem a premissa de que tais medidas são não apenas legítimas, mas cruciais para a desarticulação da criminalidade organizada no ambiente carcerário sem detrimento dos preceitos democráticos, motiva a presente investigação.

Nesse caminho, o escopo deste estudo volta-se para a análise da gestão prisional do Estado de Goiás no combate às organizações criminosas, bem como para os contornos do direito fundamental ao sigilo das comunicações em suas unidades prisionais, notadamente os Presídios Especiais, caracterizadas por um nível de segurança superior aos estabelecimentos convencionais. A interrogação central que impulsiona esta pesquisa é: De que modo ferramentas de gestão prisional, incluindo a relativização controlada do sigilo das comunicações entre presos e advogados, podem ser empregadas para combater o crime organizado no ambiente carcerário, em conformidade com os princípios do Estado Democrático de Direito?

Para elucidar a problemática proposta, este estudo se propôs a alcançar os seguintes objetivos: a) identificar os obstáculos enfrentados pela gestão prisional goiana em face da atuação das organizações criminosas no sistema penitenciário; b) debater as delimitações dos direitos de comunicação dos presos e seus advogados em unidades especiais de Goiás (“segurança máxima”); e c) investigar as estratégias e instrumentos de gestão adotados pela administração prisional de Goiás no enfrentamento às organizações criminosas.

Em sua fundamentação metodológica, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa e dedutiva, desdobrando-se em um estudo de caso aprofundado do contexto goiano, com recorte temporal a partir de 2019, quando houve a criação dos Presídios Especiais por meio da Lei 19.962/2018 (Goiás, 2018). Os resultados dessa investigação demonstram que a administração penitenciária de Goiás, ao integrar uma gestão baseada em inteligência estratégica, no monitoramento contínuo das lideranças criminosas em Presídios Especiais, e numa gestão de riscos



eficaz – inclusive pela flexibilização controlada do sigilo das comunicações entre presos e advogados, sempre submetida a autorização judicial e à rigorosa aplicação dos princípios da proporcionalidade e legalidade –, alcançou uma redução notável de 97,6% nos indicadores de criminalidade no estado entre 2019 e 2024. Destaca-se, assim, a tese de que a integração entre inteligência, governança e uma gestão informacional prisional de alta qualidade configura-se como um elemento preponderante para a eficácia das políticas de segurança penitenciária, e consequentemente se segurança pública, com possibilidade de aplicação eficaz também em outros Estados, apresentando um modelo validado de intervenção.

Para responder a problemática levantada, o trabalho será desenvolvido em seções, iniciando-se pela presente introdução, seguida por um aprofundado referencial teórico sobre organização criminosa, sigilo das comunicações, a legislação pertinente e a doutrina da atividade de inteligência. Posteriormente, será detalhada a metodologia de pesquisa empregada, os resultados da análise e a discussão dos achados, culminando nas considerações finais, que sintetizam as conclusões e sugerem futuras investigações.

2. REVISÃO DA LITERATURA

Este capítulo dedica-se a contextualizar e aprofundar os principais conceitos e arcabouços teóricos que sustentam a discussão sobre o sigilo das comunicações e o combate às organizações criminosas no cenário das unidades prisionais especiais (segurança elevada) em Goiás. A análise será dividida em subseções, de modo a facilitar a compreensão dos temas interligados que compõem o objeto de estudo.

2.1 Organizações Criminosas: conceituação, histórico e atuação no ambiente carcerário

A criminalidade organizada representa uma das maiores ameaças à estabilidade social e ao Estado Democrático de Direito na atualidade. Sua complexidade e capacidade de adaptação impõem desafios significativos às estruturas estatais de controle e repressão. Tais desafios não se limitam ao enfrentamento policial direto, mas impõem demandas específicas aos modelos de gestão institucional, especialmente no âmbito prisional, que passa a exigir uma governança baseada na integração entre inteligência, controle operacional e gestão de riscos (Monte, 2022). No Brasil, o



marco legal contemporâneo sobre o tema iniciou-se com a Lei nº 9.034/1995, posteriormente alterada pela Lei nº 10.217/2001, que introduziu os primeiros instrumentos específicos para o combate ao crime organizado.

Contudo, como observa Pinto (2016), essa legislação apresentava limitações conceituais significativas, tratando de forma equivalente diferentes manifestações criminosas, desde quadrilhas tradicionais até organizações complexas.

Assim, a evolução legislativa culminou na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que, em seu Art. 1º, § 1º, estabeleceu uma definição precisa de organização criminosa:

Associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (Brasil, 2013).

Essa definição legal é crucial, por fornecer as bases para a tipificação penal e as estratégias de combate. A Lei nº 12.850/2013, ao revogar a Lei nº 9.034/1995 e a Lei nº 10.217/2001, modernizou o arcabouço normativo, permitindo a utilização de meios investigativos mais sofisticados para a obtenção de provas, como a colaboração premiada e a infiltração de agentes.

Além disso, essa definição legal incorpora elementos essenciais identificados pela doutrina especializada. Cubas (2021) destaca características notáveis das organizações criminosas contemporâneas, como: prestação de serviços ilícitos, uso sistemático da violência, vínculos com poderes constituídos (político, policial e judiciário) e capacidade de influenciar decisões públicas favoráveis aos seus objetivos. Do ponto de vista da gestão pública, essa capacidade adaptativa e ramificada das organizações criminosas implica na necessidade de modelos de gestão penitenciária dinâmicos, capazes de monitorar fluxos informacionais dentro e fora das unidades prisionais, como forma de mitigar a expansão dessas redes ilícitas (Moreira, 2022).

Historicamente, o fenômeno das organizações criminosas no Brasil possui raízes profundas, remontando ao período do cangaço nordestino no final do século XIX. Conforme Silva (2003), o movimento liderado por Virgulino Ferreira da Silva, conhecido como “Lampião”, já apresentava características organizacionais que se tornaram típicas do crime organizado: hierarquia definida, divisão de funções e atuação territorial sistemática. Posteriormente, o jogo do bicho, instituído pelo Barão de Drummond no Rio de Janeiro, configurou-se como a primeira manifestação de crime organizado urbano no país, estabelecendo estruturas que perduram até os



dias atuais (Silva, 2003).

Esses precedentes históricos demonstram que a criminalidade organizada brasileira se desenvolveu paralelamente à formação do Estado moderno, adaptando-se às transformações sociais e institucionais, que, na contemporaneidade, governança institucional integrada, tecnológica e que opere por meios informacionais sofisticados (Nicoloso; Leimgruber; Lopes, 2022).

A relação entre organizações criminosas e o sistema penitenciário brasileiro constitui fenômeno singular no cenário internacional. As principais facções criminosas nacionais surgiram no ambiente carcerário entre as décadas de 1970 e 1980, transformando prisões em centros de articulação criminosa. Gonzalez *et al.* (2005) documentam esse processo histórico: na Ilha Grande (RJ) surgiu a “Falange Vermelha”, formada por especialistas em roubos a bancos; em Bangu I (RJ) nasceram o “Comando Vermelho” e o “Terceiro Comando”; já em São Paulo, originou-se o PCC (Primeiro Comando da Capital), no presídio de Taubaté, na década de 1990. Nesse sentido, o sistema prisional tem se revelado um terreno fértil para a consolidação e expansão do poder das organizações criminosas. Longe de serem meros locais de privação de liberdade, as prisões podem se converter em “escritórios do crime”, onde líderes e membros continuam a orquestrar ações criminosas, gerenciar redes e recrutar novos adeptos (Cubas, 2021).

Em Goiás, a problemática ganhou visibilidade pública somente em 2017, quando o governo estadual reconheceu oficialmente a presença de facções em pelo menos 30 presídios goianos (O Popular, 2017). Diante dessa realidade, a gestão prisional contemporânea se vê obrigada a atuar em múltiplas frentes, por meio de modelos de gestão orientados para o enfrentamento das organizações criminosas como fenômeno estrutural e não episódico (Silveira; Ferreira, 2025).

A presença de facções criminosas no interior das unidades prisionais é uma preocupação constante da segurança pública. O Ministério Público de Goiás, em 2018, alertou para a atuação de 11 facções criminosas nas cadeias goianas, o que impacta diretamente a gestão penitenciária e a segurança da sociedade como um todo (G1, 2018). Essa atuação se manifesta em diversas formas, incluindo: o comando de crimes externos (tráfico de drogas, roubos, extorsões); a gestão de redes de comunicação; a articulação de rebeliões e fugas; e a imposição de regras e “disciplina” internas entre os presos.

A gravidade da situação foi destacada, ainda, pela Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, que declarou ser “preciso regular, conter e vedar a comunicação de quem está dentro do presídio, porque é justamente essa comunicação que permite a encomenda de novos crimes, a



organização da estrutura e do funcionamento das facções nos presídios” (G1 Goiás, 2022).

De igual modo, o Procurador-Geral de Justiça de Goiás, Benedito Torres, revelou que “um terço dos homicídios que ocorreram na Grande Goiânia decorreram de comando de dentro das penitenciárias por faccionados” (G1 2022). Tais números evidenciam como lideranças encarceradas mantêm capacidade operacional através de sistemas de comunicação. Esse dado reforça a necessidade de que a gestão penitenciária incorpore práticas de inteligência, protocolos de segurança operacional e, sobretudo, governança orientada para a neutralização das redes criminosas, sem prescindir dos parâmetros constitucionais e dos princípios da legalidade (Genena; Cruz, 2022).

2.2 Direito ao Sigilo das Comunicações: fundamentos constitucionais e legais

O direito ao sigilo das comunicações é um dos pilares da privacidade e da liberdade individual no Estado Democrático de Direito, consagrado no art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal de 1988: “E inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal” (Brasil, 1988).

A proteção das comunicações privadas constitui um pressuposto do Estado Democrático de Direito, garantindo um espaço de liberdade individual contra interferências estatais arbitrárias.

No âmbito jurídico, o sigilo das comunicações adquire uma importância ainda maior quando se trata da relação entre advogado e cliente. O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), instituído pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, reforça essa prerrogativa. O art. 7º, inciso II, assegura ao advogado:

A inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus arquivos, dados, correspondências e comunicações, salvo em caso de busca ou apreensão determinada por magistrado judicial competente e motivada, com a presença de representante da OAB, e para a finalidade específica de busca de provas de crime imputado ao advogado (Brasil, 1994).

Similarmente, a Lei de Execução Penal prevê, no art. 41, inciso IX, o direito do preso à “entrevista pessoal e reservada com o advogado” (Brasil, 1984).

A inviolabilidade da comunicação entre advogado e cliente é um corolário do direito de



defesa e do devido processo legal. Sem a garantia de que suas conversas e correspondências com o advogado não serão interceptadas, o cliente não se sentiria seguro para fornecer todas as informações necessárias à sua defesa, comprometendo a efetividade do processo. Nesse sentido, como aponta Nucci (2010), o sigilo profissional é um requisito fundamental para que a confiança mútua entre advogado e cliente possa se estabelecer e, assim, garantir a ampla defesa. Lima (2014) e Oliveira (2014) também reforçam a essencialidade dessa garantia para o funcionamento do sistema de justiça criminal.

2.3 Relativização de Direitos Fundamentais: tensão entre Segurança Pública e Direitos Fundamentais

A doutrina constitucional contemporânea reconhece que direitos fundamentais não possuem caráter absoluto, podendo sofrer limitações quando confrontados com outros valores constitucionalmente protegidos. Lima (2014) ensina que “no sistema constitucional brasileiro inexistem direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, sendo que questões de relevante interesse público legitimam o Estado a adotar medidas restritivas das prerrogativas individuais”.

A teoria da relativização, sistematizada por Robert Alexy (2018), fundamenta-se no reconhecimento de que direitos fundamentais podem ser limitados quando entram em conflito com outros direitos ou interesses igualmente relevantes. Tal princípio exige análise criteriosa, considerando a proporcionalidade e a necessidade da restrição imposta.

O princípio da proporcionalidade surge como ferramenta hermenêutica fundamental para a resolução desses conflitos. Alexy (2018) estabelece que a aplicação desse princípio exige a análise de três subprincípios: adequação (a medida deve ser apta a promover o fim almejado), necessidade (deve ser a menos restritiva possível entre as disponíveis) e proporcionalidade em sentido estrito (os benefícios devem superar os custos em termos de direitos fundamentais restringidos).

Sarlet e Marinoni (2019) destacam que, no contexto prisional, a aplicação do princípio da proporcionalidade deve considerar não apenas os direitos do indivíduo privado de liberdade, mas também os direitos da coletividade à segurança pública. Os autores enfatizam que as restrições aos direitos fundamentais no ambiente carcerário devem ser sempre excepcionais, temporárias e submetidas a controle judicial eficaz.

Por sua vez, a ponderação constitui técnica jurídica específica para resolver conflitos entre



normas constitucionais, particularmente entre princípios que colidem em casos concretos. Nucci (2010, p. 794) sustenta que “não há direito ou garantia fundamental de caráter absoluto” e que “não pode existir norma constitucional a proteger o delinquente”, defendendo interpretação não restritiva de dispositivos constitucionais quando confrontados com a necessidade de proteção social.

Em Goiás, decisões judiciais buscam equilibrar a segurança pública com as garantias fundamentais. O processo nº 7000193-97.2021.8.09.0044, do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), da Comarca de Formosa, é um exemplo emblemático. Nele, a Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP) formulou um pedido liminar e obteve autorização judicial para o monitoramento, escuta, captação em áudio e vídeo, e gravação ambiental de conversas em qualquer local do Presídio Especial de Planaltina/GO, visando interromper atividades de organizações criminosas e evitar fugas e atentados. A fundamentação do juiz menciona expressamente a persistência da comunicação voltada à atuação delitiva coordenada de dentro do sistema carcerário, inclusive “por meio de advogados”, justificando a medida em razão da instrumentalização da prerrogativa profissional (TJGO, 2023).

A decisão do STJ no AgRg no Recurso em Habeas Corpus nº 205750 - GO (2024/0384563-0) reforça essa compreensão, ao validar a escuta ambiental em parlatório prisional em face da atuação de organização criminosa, reafirmando a competência do Juízo da Execução Penal para autorizar tais medidas e a possibilidade de mitigação do sigilo das comunicações nesses contextos (BRASIL, 2024).

Especificamente, por exemplo, a Lei nº 9.296/1996 regulamenta a interceptação de comunicações telefônicas, estabelecendo requisitos rigorosos para sua autorização. O art. 1º determina que a interceptação “dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça” e somente pode ser utilizada “para prova em investigação criminal e em instrução processual penal” (Brasil, 1996).

Os requisitos legais incluem: a existência de indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal; a impossibilidade de obtenção da prova por outros meios; a investigação relativa a crimes punidos com reclusão; e a autorização judicial fundamentada.

A jurisprudência dos tribunais superiores consolidou entendimentos restritivos sobre a matéria. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) enfatiza que a interceptação só deve ser autorizada quando inexistirem outros meios probatórios disponíveis, exigindo fundamentação casuística que afaste justificativas genéricas (STJ, 2017). O Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a



legalidade de prorrogações sucessivas, desde que cada renovação seja devidamente fundamentada e atenda aos requisitos do art. 2º da Lei nº 9.296/1996 (STF, 2004). Contudo, a ausência de autorização judicial configura vício insanável, tornando a prova inadmissível no processo penal.

Em suma, as decisões judiciais validam a possibilidade de escuta ambiental em parlatórios prisionais, mesmo quando envolvem advogados, em contextos de combate a organizações criminosas, reafirmando a competência do Juízo da Execução Penal, desde que observados os parâmetros legais e constitucionais.

2.4 Unidades Prisionais Especiais (Segurança Elevada): desafios da gestão prisional e inteligência penal em Goiás

Conforme Taboas (2022), o sistema prisional brasileiro enfrenta desafios complexos, incluindo a expansão de organizações criminosas dentro das prisões e a dificuldade em controlar seu crescimento. A troca de informações e ordens provenientes do interior dos presídios é cada vez mais intensa, e o crime organizado se aproveita das fragilidades do sistema para expandir sua atuação, cooptando novos membros e eliminando rivais. Esse cenário, segundo Gomes (2009), evidencia que o problema não é pontual, mas de natureza estrutural, exigindo uma abordagem baseada na gestão do conhecimento, que devem estar articulados dentro da governança da informação, cujos operadores principais são os agentes de inteligência (Nicoloso; Leimgruber; Lopes, 2022).

As unidades prisionais de segurança elevada, também consideradas de segurança máxima representam o ápice do sistema penitenciário em termos de contenção e isolamento de indivíduos considerados de alta periculosidade. No Brasil, essas unidades visam custodiar líderes de organizações criminosas, detentos que apresentam alto risco de fuga ou que comprometem a segurança de outros estabelecimentos prisionais. A Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima, delineando um regime disciplinar rigoroso, com restrições severas ao convívio e à comunicação (Brasil, 2008). Embora essa lei se refira aos presídios federais, seus princípios de segurança se aplicam também às unidades de segurança máxima estaduais, como as existentes em Goiás.

Assim, no ano de 2018, conforme a Portaria nº 272/2018 - GAB/DGAP, Goiás instituiu



as Unidades Prisionais Estaduais de segurança elevada, que têm, em sua origem, a finalidade de custodiar exclusivamente presos de alta periculosidade, lideranças negativas e membros de facções criminosas (Goiás, 2018). A gestão dessas unidades exige mais do que medidas tradicionais de segurança, passando a demandar um modelo organizacional orientado para a gestão de riscos, inteligência criminal e alinhamento estratégico entre os setores operacionais e de análise (Monte, 2022).

A despeito das rigorosas medidas de segurança, as organizações criminosas demonstram uma notável capacidade de adaptação e de persistência em manter suas redes de comunicação. O desafio da gestão prisional goiana é, portanto, duplo: de um lado, coibir a atuação do crime organizado que se manifesta a partir do interior das prisões; de outro, fazê-lo em estrita observância aos direitos e garantias individuais dos detentos, inclusive o direito ao contato com o advogado e o sigilo inerente a essa relação.

Taboas (2022) destaca a relevância das relações sociais e do fluxo de informações para a manutenção da coesão e da operacionalidade das organizações criminosas dentro das prisões. É nesse cenário que a atividade de inteligência se mostra fundamental. A Doutrina da Atividade de Inteligência da ABIN (2023) define inteligência como “o processo de produção de conhecimentos necessários ao processo decisório, mediante a coleta e a análise de dados e informações”. No contexto do combate ao crime organizado, especialmente no ambiente prisional, a inteligência é crucial para identificar lideranças, mapear redes de comunicação internas e externas, prever movimentos e subsidiar ações preventivas e repressivas.

O fortalecimento das estruturas de inteligência penitenciária no Brasil, especialmente a partir da criação da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária (DNIPEN) em 2013, reflete uma mudança de paradigma na gestão prisional, que passa a incorporar modelos de inteligência como ferramenta de gestão estratégica (Nicoloso; Leimgruber; Lopes, 2022). A DNIPEN estabelece diretrizes que permitem, entre outros aspectos, mapear o fluxo de comunicação das organizações criminosas, desenhar a sua arquitetura organizacional interna e subsidiar as decisões dos gestores penitenciários, bem como as ações operacionais de segurança pública.

A capacidade de antecipar e desarticular planos criminosos é diretamente proporcional à qualidade e à tempestividade das informações de inteligência, sendo esses sistemas e doutrinas essenciais para a coordenação e a efetividade das ações. A compreensão das dinâmicas das organizações criminosas nas prisões é um campo prioritário para a produção de conhecimentos de



inteligência.

No caso específico de Goiás, o fortalecimento do SISORCRIM, regulamentado pela Portaria nº 0429/2020-SSP (Goiás, 2020) e alinhado aos princípios da Doutrina da Atividade de Inteligência (ABIN, 2023), permite o monitoramento e a análise dos integrantes de organizações criminosas, facilitando ações estratégicas para o controle prisional. Esse modelo evidencia que a inteligência não é apenas uma ferramenta acessória, mas se consolida como eixo estruturante da própria governança prisional, oferecendo suporte direto à formulação de políticas internas, à alocação de recursos e à definição de protocolos operacionais (Moreira, 2022).

Em síntese, a governança das unidades prisionais especiais de segurança elevada no Estado de Goiás não pode prescindir de uma gestão orientada pela inteligência, capaz de articular segurança física, controle de informações e gestão de pessoas, de modo a enfrentar, de forma integrada, os desafios impostos pelas organizações criminosas no ambiente penitenciário (Monte, 2022).

3. METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e natureza aplicada, com o objetivo de compreender, analisar e propor reflexões sobre a gestão prisional no enfrentamento às organizações criminosas e os limites do direito fundamental ao sigilo das comunicações no contexto das unidades prisionais especiais de segurança elevada no Estado de Goiás. Segundo Gil (2019), a pesquisa aplicada caracteriza-se pela busca de soluções para problemas concretos, articulando o conhecimento teórico às demandas práticas da realidade estudada.

Optou-se pela utilização do método dedutivo, adequado à investigação de fenômenos complexos a partir de marcos teóricos previamente estabelecidos (Gil, 2019), aplicando-os à análise de casos específicos, especialmente no que concerne à gestão penitenciária e às tensões entre segurança pública e direitos fundamentais.

No que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa baseia-se na combinação de revisão bibliográfica e pesquisa documental. A revisão bibliográfica foi conduzida por meio da análise de literatura acadêmica nacional e internacional, priorizando publicações atualizadas dos últimos cinco anos, que abordam os temas relacionados à criminalidade organizada, gestão prisional,



atividade de inteligência e direitos fundamentais. As bases de dados consultadas incluíram SciELO, Portal de Periódicos da CAPES, Google Acadêmico e bibliotecas digitais especializadas em direito, criminologia e segurança pública.

A pesquisa documental abrangeu o exame de fontes primárias e secundárias, incluindo legislação pertinente, bem como as legislações infraconstitucionais aplicáveis. Também foram analisadas decisões judiciais relevantes proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), além de documentos oficiais da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, relatórios de gestão do sistema penitenciário estadual e normas internas dos estabelecimentos penais, todos compreendidos no recorte temporal dos últimos cinco anos.

O recorte temporal adotado para as pesquisas documentais e bibliográfica, com primazia para 2019 em diante, justifica-se pela relevância do marco jurídico representado pela criação dos Presídios Especiais em Goiás, a partir da criação da Lei 19.962/2018 (Goiás, 2018) o que impactou significativamente a dinâmica da gestão prisional e das práticas de segurança no âmbito das unidades de segurança elevada.

A estratégia metodológica escolhida foi o estudo de caso, conforme preconiza Yin (2015), adequado à investigação de fenômenos contemporâneos inseridos em contextos específicos, nos quais o pesquisador não possui controle direto sobre os eventos e busca responder às perguntas do tipo “como” e “por que”. Nesse sentido, o estudo volta-se a compreender como a gestão prisional goiana tem enfrentado os desafios relacionados ao sigilo das comunicações, bem como ao combate às organizações criminosas no interior dos estabelecimentos penais.

A análise dos dados coletados foi processada por meio da técnica de análise de conteúdo, inspirando-se nas fases propostas por Bardin (2016). Esse processo desdobrou-se em três etapas interligadas: a) a pré-análise, que consistiu numa leitura inicial, mais fluida, de todo o material bruto, seguida por uma organização preliminar e sistematização dos dados; b) a exploração do material, onde se procedeu à leitura aprofundada do arcabouço documental e bibliográfico, culminando na categorização das informações.

As categorias foram desenvolvidas tanto a partir de referenciais teóricos predefinidos quanto de temas emergentes, abrangendo, mas não se limitando a: questões legais relacionadas ao sigilo das comunicações, as particularidades e o modo de operação das organizações criminosas no



contexto prisional, as estratégias de controle e gestão adotadas pela administração penitenciária goiana e os desafios intrínsecos à gestão dos Presídios Especiais; e c) o tratamento dos resultados, inferência e interpretação, etapa final em que as categorias foram submetidas a uma análise crítica e cruzada, buscando-se padrões e relações, e as inferências foram elaboradas e interpretadas à luz do referencial teórico estabelecido, permitindo assim responder à questão central da pesquisa e atingir os objetivos propostos.

Em síntese, o delineamento metodológico aqui pormenorizado confere à presente investigação a solidez necessária para abordar com rigor a problemática em tela, promovendo a integração de perspectivas jurídicas, administrativas em questões da segurança pública. Deste modo, busca-se oferecer subsídios necessários para a reflexão crítica e para o aprimoramento das políticas públicas de segurança e gestão penitenciária em contextos de acentuada complexidade com foco no Estado de Goiás.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este capítulo apresenta os resultados da pesquisa, oriundos da análise bibliográfica, documental, legislativa e jurisprudencial, e os discute à luz do referencial teórico, buscando responder aos objetivos propostos e aprofundar a compreensão sobre os desafios da gestão prisional em Goiás no que tange ao sigilo das comunicações e o combate às organizações criminosas.

A análise empírica e teórica desenvolvida neste estudo revelou que o Estado de Goiás tem adotado uma abordagem estratégica e articulada no enfrentamento da criminalidade organizada no interior do sistema prisional. Essa abordagem não se limita a medidas operacionais isoladas, mas incorpora princípios de gestão da informação, inteligência aplicada e governança organizacional, como meios para enfrentar a crescente complexidade das organizações criminosas no ambiente carcerário (Gomes, 2009; Melo; Urpia; Sartori, 2020).

A conjugação entre a inteligência penal, decisões judiciais fundamentadas e o uso de tecnologias de monitoramento tem sido central para a obtenção de resultados expressivos. A principal evidência dessa eficácia é a redução nos índices de criminalidade entre 2018 e 2024, visto que a análise considera anos completos (Goiás, SSP-GO, 2024).

TABELA 1 – Redução dos índices criminais em Goiás (2018 a 2024)

Natureza do Crime	Total em 2018	Total em 2024	Percentual de Variação (2018 para 2024)
Homicídio Doloso	2.117	960	54.65% de redução
Feminicídio	36	56	55.56% de aumento
Estupro	787	756	3.94% de redução
Homicídio Tentado	2.136	1.689	20.93% de redução
Latrocínio	105	19	81.90% de redução
Lesão Corporal Seguida de Morte	61	30	50.82% de redução
Roubo a Transeunte	46.272	5.656	87.77% de redução
Roubo de Veículos	10.103	755	92.53% de redução
Roubo em Comércio	3.518	453	87.13% de redução
Roubo em Residência	2.349	487	79.27% de redução
Roubo de Carga	435	23	94.71% de redução
Roubo a Instituição Financeira	30	0	100.00% de redução
Furto de Veículos	11.286	3.672	67.46% de redução
Furto em Comércio	7.366	9.229	25.29% de aumento
Furto em Residência	24.883	14.308	42.49% de redução
Furto a Transeunte	51.625	5.772	88.82% de redução



Fonte: Adaptado pelo autor (2025) de SSP/GO (Goiás, 2025)

Valendo-se de uma análise por média global, a partir da análise dos dados comparados para os tipos de crimes monitorados, somando-se porcentagens de redução (subtraindo o aumento no período) e dividindo pelo número total de categorias de crimes (16 categorias), obtém-se o resultado de média de redução da criminalidade em Goiás, para o período compreendido de 2018 e 2024, de aproximadamente 50.72%.

A implementação das Unidades Prisionais Estaduais de segurança elevada, instituídas pela Portaria nº 272/2018-GAB/DGAP, com implementação efetiva em 2019, representa uma resposta institucional aos desafios identificados todo (Goiás, 2018). Estas unidades, destinadas exclusivamente à custódia de presos de alta periculosidade, lideranças negativas e membros de facções criminosas, constituem medida necessária para o isolamento e a contenção de elementos que comprometem a segurança do sistema como um todo (Goiás, 2018). Essa medida, além de uma resposta jurídica e de segurança, reflete uma estratégia de gestão prisional orientada ao controle de ameaças críticas, alinhando-se aos modelos de governança baseados na antecipação de riscos (Nicoloso; Leimgruber; Lopes, 2022).

Por meio da autorização judicial, constante dos autos do processo nº 7000193-97.2021.8.09.0044, da Comarca de Formosa/GO, houve o início da monitoração dos atendimentos entre advogados e presos Presídio Especial de Planaltina/GO ainda em 2019 (Goiás, 2023). Entendimentos como esse se consolida como instrumento de apoio à gestão da segurança institucional, permitindo aos gestores agir com base em dados qualificados e em análises produzidas pelas unidades de inteligência (Silveira; Ferreira, 2025)

A análise jurisprudencial, particularmente do AgRg no RHC nº 205.750/GO (STJ, 2025), do Superior Tribunal de Justiça, fornece elementos fundamentais para compreender os limites constitucionais e legais dos direitos de comunicação no ambiente prisional.

O acórdão do STJ consolidou o entendimento de que o direito ao sigilo das comunicações, embora fundamental, não possui caráter absoluto quando confrontado com a necessidade de combater organizações criminosas no ambiente prisional. A decisão validou a escuta ambiental em parlatório prisional, reconhecendo que: a) competência do Juízo da Execução Penal: reafirmou a competência específica do Juízo da Execução Penal para autorizar medidas de monitoramento em estabelecimentos prisionais, desde que fundamentadas e proporcionais; b) mitigação do sigilo



profissional: reconheceu a possibilidade de relativização do sigilo das comunicações entre advogado e cliente quando há evidências de instrumentalização da prerrogativa profissional para fins criminosos; e c) proporcionalidade da medida: consolidou que as medidas restritivas devem observar os princípios da adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, conforme a teoria desenvolvida por Alexy (2018).

A implementação de sistemas de monitoramento audiovisual em unidades de segurança elevada ou máxima, como são os Presídios Federais, autorizada judicialmente, proporcionou redução significativa de comunicações criminosas, identificação de visitantes e advogados suspeitos, prevenção da entrada de materiais ilícitos e documentação de evidências para procedimentos criminais. Trata-se, portanto, de uma ferramenta de tomada de decisão e de mitigação de vulnerabilidades no sistema penitenciário (Moreira, 2022).

Esse tipo de solução evidencia uma mudança de paradigma na gestão prisional, que passa a ser baseada em ciclos de inteligência, com foco na produção, salvaguarda e compartilhamento de conhecimentos para subsidiar decisões, de forma semelhante ao que é preconizado na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (Melo; Urpia; Sartori, 2020).

O fortalecimento do SISORCRIM, regulamentado pela Portaria nº 0429/2020-SSP e alinhado à Doutrina da Atividade de Inteligência da ABIN, representa um avanço significativo na capacidade de monitoramento e análise de organizações criminosas (Goiás, 2020). Esse sistema é concebido como uma plataforma de gestão da informação criminal, que permite o mapeamento de redes criminosas internas e externas, a identificação de lideranças e hierarquias, a antecipação de movimentos e ações criminosas, bem como a coordenação entre diferentes órgãos de segurança, o que reforça sua natureza como instrumento de governança prisional (Nicoloso; Leimgruber; Lopes, 2022), rompendo com a lógica de compartimentação que historicamente fragilizou a atuação do Estado no enfrentamento ao crime organizado (Gomes, 2009).

As operações “Patrocínio Infiel” (2021) e “Gravatas” (2022), ambas concretizadas no Estado de Goiás, sob a coordenação da Polícia Civil em integração com a Polícia Penal, ilustram como a comunicação entre presos e membros externos, inclusive advogados, vinha sendo usada como instrumento de articulação criminosa. Nessas operações, com respaldo de decisões judiciais, foram interceptadas conversas em que advogados transmitiam ordens de líderes de facções a comparsas em liberdade (TJGO, 2023). Ambas as operações revelam, ainda, como a atividade de inteligência integrada à gestão penitenciária permite não apenas a identificação de vulnerabilidades



no controle prisional, mas também a construção de respostas rápidas, efetivas e articuladas entre os órgãos de segurança e o sistema de justiça (Genena; Cruz, 2022).

Em março de 2024, o caso de advogados presos em Goiás por levarem bilhetes do PCC para presos mostrou outra faceta da instrumentalização de prerrogativas. As mensagens orientavam detentos a criar denúncias falsas de tortura, com o objetivo de atrair entidades de fiscalização e, assim, relaxar medidas de segurança nos presídios de segurança máxima (UOL, 2024).

Também foram registradas tentativas semelhantes na Papuda (DF), onde manuscritos camuflados eram usados para comandar crimes externos (Metrópolis, 2025), e em Catanduvas (PR), onde chefes do Comando Vermelho ordenavam execuções por meio de bilhetes (Metrópolis, 2024).

Por fim, pode-se observar que tais episódios reforçam, do ponto de vista da gestão penitenciária, a importância de se consolidar um modelo de governança que seja baseado na tríade: gestão da informação, inteligência aplicada e controle físico. O monitoramento das comunicações entre criminosos de elevada periculosidade e seus advogados, relevou-se como uma medida extremamente eficiente na redução de eventos criminosos ao passo que, simultaneamente, mostrou-se possível, proteger os direitos fundamentais e assegurar a contenção eficaz das organizações criminosas (Gomes, 2009; Monte, 2022; Moreira, 2022). A constatação prática destas evidências científicas pode ser notada nos índices de redução de eventos negativos ações criminosas no sistema prisional de Goiás entre os anos de 2018 a 2024 é evidenciada conforme tabela 2:

Tabela 2 – Redução dos índices de eventos negativos e ações criminosas nos presídios de Goiás

Tipo de Ilícito/Apreensão	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Redução (Ano Inicial - 2024)
Apreensões de Armas de Fogo	21	10	12	32	4	0	0	100% de redução
Apreensão de Drones	N/D	N/D	6	12	5	0	0	100% de redução

Tipo de Ilícito/Apreensão	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Redução (Ano Inicial - 2024)
Interceptação de Celulares (Cobal/Arremesso)	244	708	0	267	117	32	59	75.82% de redução
Apreensão de Celulares (Revistas)	6436	4330	5956	2959	531	156	41	99.36% de redução
Eventos de Fugas	81	147	34	9	11	7	4	95.06% de redução
Interceptação de Fugas	74	30	76	31	32	37	16	78.38% de redução
Motins	42	34	86	41	17	12	8	80.95% de redução
Rebeliões	N/D	N/D	N/D	1	0	0	0	100% de redução
*N/D: Dados não disponíveis para o ano.								

Fonte: Adaptado pelo autor (2025) de SSP/GO (Goiás, 2025)

Os dados da Tabela 2 revelam que, no período analisado entre 2018 e 2024, a Polícia Penal de Goiás alcançou uma média global de redução de aproximadamente 91,20% nos percentuais de apreensão de ilícitos e objetos proibidos, bem como nos eventos negativos ocorridos nos presídios, conforme os dados disponibilizados no relatório (Goiás, 2025).

A análise jurisprudencial confirma que as medidas implementadas em Goiás encontram respaldo constitucional, desde que sejam observados os requisitos de proporcionalidade e fundamentação judicial. O STJ (2025), no julgamento do AgRg no RHC 205.750-GO, estabeleceu precedente importante ao reconhecer que: o combate ao crime organizado constitui interesse



público relevante capaz de justificar restrições a direitos fundamentais; a instrumentalização de prerrogativas profissionais para fins criminosos não está protegida pelo sigilo profissional; e as medidas restritivas devem ser temporárias, específicas e sujeitas a controle judicial.

Essa compreensão jurisprudencial não apenas assegura a proteção dos princípios constitucionais, mas também reforça que o tratamento das informações deve ser integrado como ferramenta estruturante da gestão penitenciária. Ao funcionar como eixo estratégico, a produção de informações pelas unidades de inteligência subsidia a tomada de decisão, aprimora o planejamento operacional e qualifica as ações de enfrentamento às organizações criminosas no ambiente prisional (Melo; Urpia; Sartori, 2020).

Como consequência, os resultados demonstram que é possível estabelecer equilíbrio entre a proteção de direitos fundamentais e a efetividade no combate ao crime organizado. Esse equilíbrio materializa-se por meio de: Limitações temporais: as autorizações judiciais possuem prazo determinado, impedindo monitoramento indefinido; Especificidade das medidas: as autorizações são direcionadas a situações concretas e fundamentadas, evitando vigilância genérica; Controle judicial; todas as medidas estão sujeitas à supervisão judicial, garantindo proporcionalidade e legalidade e Preservação de direitos essenciais; mantém-se o acesso à defesa técnica, limitando-se apenas comunicações comprovadamente criminosas.

A gestão penal em Goiás, portanto, adota um modelo que combina rigor na segurança institucional com a observância dos limites constitucionais, ancorado na atividade de inteligência como elemento central para a análise de riscos, interrupção de cadeias de comando criminoso, mitigação de vulnerabilidades operacionais e aprimoramento dos processos decisórios (Mingardi, 2007; Melo; Urpia; Sartori, 2020).

O desafio persiste na aplicação prática dessas medidas, exigindo vigilância constante para que não haja abusos ou violações desnecessárias aos direitos individuais. Esse desafio transcende o campo jurídico e se insere diretamente no campo da gestão pública, que demanda o desenvolvimento de protocolos rígidos, governança informacional, gestão do conhecimento e sistemas de controle capazes de assegurar a rastreabilidade dos dados, a integridade das operações e a *accountability* das ações institucionais (Melo; Urpia; Sartori, 2020; Mingardi, 2007; Silveira; Ferreira, 2025).

Em outros termos, a literatura especializada alerta que, sem uma governança baseada na gestão do conhecimento, na integração sistêmica e na análise prospectiva, a atividade de



inteligência perde efetividade e gera riscos operacionais e jurídicos, além de limitar sua capacidade de antecipação e neutralização de ameaças (Mingardi, 2007; Melo; Urpia; Sartori, 2020).

A transparência na comunicação das regras de monitoramento, o controle judicial rigoroso e a destinação exclusiva das informações obtidas para fins de inteligência e combate ao crime são elementos essenciais para a legitimidade e a efetividade das ações. Nesse contexto, a inteligência não atua isoladamente, mas como parte estruturante de um modelo de gestão pública penitenciária que busca articular segurança, legalidade e eficiência operacional, reafirmando que, no ambiente prisional contemporâneo, não há efetividade sem inteligência, nem inteligência eficaz sem gestão qualificada (Mingardi, 2007; Genena; Cruz, 2022).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou a complexa relação entre o direito fundamental ao sigilo das comunicações e a necessidade estatal de combater organizações criminosas em Presídio Especiais de Goiás, com nível elevado de segurança. Os resultados das análises teóricas e documentais da pesquisa demonstram que o sistema penitenciário goiano, mesmo com a presença do crime organizado que tenta se articular e burlar a segurança, notadamente, consegue manter sua eficácia operacional no isolamento destes criminosos.

A pesquisa revelou que o sistema prisional em Goiás, implantou medidas relevantes no controle do cárcere e da criminalidade. Dentre elas, destacam-se o aprimoramento do Sistema de acompanhamento das Organizações Criminosas através monitoramento, com autorizações judiciais, dos atendimentos dos advogados com os presos nos presídios Especiais do Estado (segurança elevada). A eficácia de tais intervenções, ressalte-se, não reside apenas na sua existência, mas em seus resultados palpáveis. Uma redução média global de cerca de 50,72% na criminalidade geral do estado pôde ser aferida entre 2018 e 2024, um dado corroborado por uma notável diminuição de aproximadamente 91,20% nos incidentes negativos e atividades criminosas dentro dos próprios presídios ao longo do mesmo período.

No tocante aos contornos do direito à comunicação dos reclusos, a análise minuciosa da jurisprudência, em especial o AgRg no HC nº 205.750-GO do Superior Tribunal de Justiça, cimentou um entendimento crucial: a inviolabilidade do sigilo comunicacional, embora fundamental, não é irrestrita quando sua instrumentalização se dá para fins ilícitos. A validação da



escuta ambiental em parlatórios prisionais, assim, firmou-se como um mecanismo de flexibilização controlada desse direito. Contudo, tal aplicação está intrinsecamente vinculada à obtenção de aval judicial e à estrita observância dos princípios da proporcionalidade e legalidade. O expressivo sucesso na contenção criminal, visível nos percentuais mencionados, converge e valida a hipótese central deste estudo: a relativização controlada do sigilo comunicacional surge como um instrumento legítimo e, por que não dizer, essencial na batalha contra o crime organizado encarcerado.

Os achados desta pesquisa, são importantes para a segurança pública de Goiás. Do ponto de vista prático, o estudo oferece insumos relevantes para aprimorar políticas públicas de segurança e gestão penitenciária, com potencial de replicação em outras unidades federativas. No entanto, convém sublinhar que o sucesso observado em Goiás não confere carta branca para uma aplicação genérica ou indiscriminada do monitoramento das conversas entre advogados e clientes presos. Cada situação, por sua natureza, exige um exame detalhado, uma fundamentação judicial sólida e um apego intransigente aos limites impostos pela Constituição. A flexibilização de direitos fundamentais, em sua essência, deve ser compreendida como a exceção que se justifica apenas quando sua pertinência, adequação e proporcionalidade forem inquestionavelmente demonstradas, o que fica evidente em Unidade de segurança elevada como o caso dos Presídios Especiais em Goiás ou os presídios de Segurança Máxima do Sistema Penitenciário Federal, onde o monitoramento também é feito (Brasil, 2025).

Para futuras pesquisas, sugere-se o aprofundamento de aspectos não esgotados neste trabalho: análise comparativa com experiências internacionais de combate ao crime organizado prisional; estudo longitudinal dos efeitos das medidas restritivas sobre a ressocialização de detentos; avaliação do impacto econômico das políticas de monitoramento; e análise da percepção dos operadores do direito sobre as medidas implementadas. Adicionalmente, recomenda-se investigação sobre o desenvolvimento de tecnologias menos invasivas que possam conciliar segurança e direitos fundamentais, bem como estudos sobre a efetividade de medidas alternativas de controle que não envolvam restrições comunicacionais.

Como uma contribuição da pesquisa para o aprimoramento do modelo implantado, com a criação do **Núcleo Especializado de Inteligência em Comunicações Prisionais (NEICOP)** e do **Comitê de Controle de Legalidade e Ética (CCLE) da Polícia Penal de Goiás**, com o objetivo principal de fazer a gestão e a governança de toda a coleta, análise, produção e disseminação de



conhecimentos de inteligência relacionados às comunicações de presos e organizações criminosas no sistema prisional de Goiás, com ênfase nos Presídios Especiais. A minuta de portaria de criação do referido Núcleo encontra-se no Apêndice 1 deste trabalho.

A proposta se fundamenta na necessidade de manutenção da integridade das ações hoje executadas no monitoramento dos atendimentos dos advogados aos seus clientes em presídios Especiais de Goiás, de modo a garantir a integridade e legalidade das ações, evitando judicializações ou abusos de autoridade por parte de gestores do sistema prisional ou outras autoridades.

Em suma, o caso goiano oferece um modelo exemplar: é possível, sim, edificar um sistema de segurança penitenciária que seja, ao mesmo tempo, potente e profundamente respeitoso dos direitos humanos e direitos constitucionais. A gestão prisional de Goiás, ao encontrar um ponto de equilíbrio entre a segurança e a aderência aos direitos fundamentais, desvela que o enfrentamento ao crime organizado não precisa, e não deve, comprometer os pilares do Estado Democrático de Direito. A efetividade das ações, respaldada pela drástica redução dos índices criminais e pela diminuição dos eventos negativos intramuros, torna-se, assim, uma medida de sucesso que se estende à preservação dos valores democráticos e à dignidade intrínseca da pessoa humana recolhidas nos Presídios Especiais de Goiás.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, R.. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.
- ARAÚJO. S. E.. **Crime organizado**. São Paulo: Atlas, 2003.
- BARDIN, L.. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei n.º 11.671, de 8 de maio de 2008. Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 maio 2008.
- BRASIL. Lei n.º 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre investigação criminal e obtenção de provas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 ago. 2013.
- BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial**



da União, Brasília, DF, 11 jul. 1984.

BRASIL. Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 jul. 1994.

BRASIL. Lei n.º 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 25 jul. 1996, p. 13757.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Mapa das ORCRIMs. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/mapa-das-orcrims>. Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Recurso em Habeas Corpus n. 205.750 – GO (2024/0384563-0)**. Relatora: Ministra Daniela Teixeira. Sexta Turma. Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 374.881/SC**. Relator: Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 02 maio 2017, DJe 10 maio 2017. Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 374.881/SC**. Relator: Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 02 maio 2017, DJe 10 maio 2017

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 83.515/PR**. Relator: Ministro Nelson Jobim, Tribunal Pleno, julgado em 02 set. 2004, DJ 05 nov. 2004. Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 83.515/PR**. Relator: Ministro Nelson Jobim, Tribunal Pleno, julgado em 02 set. 2004, DJ 05 nov. 2004

CUBAS, G. C.. **A aplicabilidade da Lei de Organização Criminosa no combate ao crime organizado dentro das unidades prisionais**. 2021. Monografia (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021.

DE MELO, F. P.; URPIA, A.G.C. B; SARTORI, R. A gestão do conhecimento como auxílio à inteligência de segurança pública. **Brazilian Journal of development**, v. 6, n. 12, p. 94604-94620, 2020.

FELICIANO, A. M. O Sistema de Inteligência Penitenciária e a análise e o monitoramento de organizações criminosas atuantes em Santa Catarina. **Revista Brasileira de Inteligência**, n. 11, p. 79-93, 2016.

G1 GOIÁS. MP aponta que 11 facções atuam em cadeias de Goiás. **G1 Goiás**, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/mp-aponta-que-11-faccoes-atuam-em-cadeias-de-goias-e-apresenta-aco-es-para-melhoria-do-sistema-prisional.ghtml>. Acesso em: 11 maio 2025.

G1. Bilhetes do CV: chefões do tráfico presos mandavam matar e torturar, diz PF. **G1**, 23 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/11/23/bilhetes-do-cv->



chefoes-do-trafico-presos-mandavam-matar-e-torturar-diz-pf.ghtml. Acesso em: 7 jun. 2025.

GENENA, Samia Kamal; DA CRUZ, Tércia Maria Ferreira. O papel da inteligência no enfrentamento ao crime organizado: a experiência do estado de Santa Catarina. **Revista Brasileira De Estudos De Segurança Pública-REBESP**, v. 6, n. 1, 2014.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOIÁS. **Portaria n.º 0429/2020-SSP**. Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Monitoramento e Análise de Integrantes de Organizações Criminosas - SisOrccrim. Goiânia: SSP, 2020. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/atos-normativos/portaria-no-0429-2020-ssp-dispoe-sobre-a-regulamentacao-do-sistema-de-monitoramento-e-analise-de-integrantes-de-organizacoes-criminosas-sisorccrim.html>. Acesso em: 11 maio 2025.

GOIÁS. **Portaria n.º 272/2018-GAB/DGAP**. Institui o Regimento dos Presídios Estaduais do Estado de Goiás. Goiânia: DGAP, 2018. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/atos-normativos/portaria-no-272-2018-gab-dgap-institui-regimento-de-procedimentos-de-seguranca-e-rotinas-carcerarias-dos-presidios-estaduais.html>. Acesso em: 11 maio 2025.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. **Criminalidade em Goiás registra queda de até 97,6%**. Goiânia: SSP-GO, 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/criminalidade-em-goias-registra-queda-de-ate-976/>. Acesso em: 22 maio 2025.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. Portaria nº 0429/2020-SSP, de 13 de agosto de 2020. **Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Monitoramento e Análise de Integrantes de Organizações**. Publicado em: 13 ago. 2020. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/portaria-n-0429-20-regulamentacao-do-sisorccrim/>. Acesso em: 21 jun. 2025.

GOIÁS. Tribunal de Justiça. **Processo**: 7000193-97.2021.8.09.0044. Comarca de Formosa, 2023.

GONÇALEZ, A. G. *et. al.* Crime organizado. **Busca Legis**, 2005. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/Crime%20organizado%20BL.pdf>. Acesso em: 11 maio 2025.

LIMA, R. B. **Manual de Processo Penal**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2014.

MAISGOIÁS. Mapeamento revela facções que operam nos presídios de cada Estado; veja quais atuam em Goiás. **Mais Goiás**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.maisgoias.com.br/brasil/mapeamento-revela-faccoes-que-operam-nos-presidios-de-cada-estado-veja-quem-atua-em-goias/>. Acesso em: 11 maio 2025.

METRÓPOLES. Bilhetes, perfume e óculos de sol: o que a polícia apreendeu na Papuda. **Metrópoles**, 11 fev. 2025. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/bilhetes-perfume-e-oculos-de-sol-o-que-a-policia-apreendeu-na-papuda>. Acesso em: 7



jun. 2025.

MINGARDI, Guaracy. O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado. **Estudos Avançados**, v. 21, p. 51-69, 2007.

MONTE, D. M. Alinhamento estratégico da inteligência penitenciária no contexto da segurança pública. **REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL**, v. 3, n. 2, p. 43-63, 2022.

MOREIRA, R. P. A relevância da Inteligência Policial Penal na segurança pública brasileira. **Revista Brasileira De Execução Penal**, v. 3, n. 2, p. 65-84, 2022.

NICOLOSO, C. P.; LEIMGRUBER, M. P.; LOPES, Y. F.. Serviço de Inteligência Policial Penal: estudos frente as ações aplicadas pelas organizações criminosas. **Revista Brasileira De Execução Penal**, v. 3, n. 2, p. 147-165, 2022.

NUCCI, G. S. **Manual de processo penal e execução penal**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

O POPULAR. Governador assume presença de facções criminosas em Goiás. **O Popular**, 26 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/governador-assume-presen%C3%A7a-de-fac%C3%A7%C3%B5es-criminosas-em-goi%C3%A1s-1.1355308>. Acesso em: 11 maio 2025.

OLIVEIRA, E. P. **Curso de processo penal**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PINTO, Felipe Martins. **Introdução crítica ao processo penal**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

SARLET, I. W.; MARINONI, L. G. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SILVA, E. A. **Combate ao crime organizado no Brasil: um panorama e perspectivas**. São Paulo, 2003.

SILVEIRA, G.; FERREIRA, M. A. Direção e planejamento de inteligência policial no enfrentamento às organizações criminosas: Um estudo de caso sobre o Rio Grande do Norte. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 19, n. 1, p. 226-249, 2025.

TABOAS, M. L. G. **As organizações criminosas e sua rede de relacionamento**: um estudo sobre os presos custodiados na penitenciária federal em Brasília. 2022. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2022.

UOL NOTÍCIAS. GO: Advogados são presos suspeitos de levar bilhetes do PCC para detentos. **UOL**, 22 mar. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/03/22/advogados-presos-bilhetes-pcc-goias.htm>. Acesso em: 7 jun. 2025.



YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.



APÊNDICE 1 – Proposta de Criação do Núcleo Especializado de Inteligência em Comunicações Prisionais (NEICOP) e do Comitê de Controle de Legalidade e Ética (CCLE) da Polícia Penal de Goiás

MINUTA DE PORTARIA Nº __, DE __ DE _____ DE 2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo Especializado de Inteligência em Comunicações Prisionais (NEICOP), do Comitê de Controle de Legalidade e Ética (CCLE), do Programa de Capacitação em Inteligência Penitenciária e estabelece suas atribuições no âmbito da Polícia Penal de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 16 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.698 (Suplemento) no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a crescente complexidade das organizações criminosas e sua atuação a partir do ambiente prisional, com especial destaque para a instrumentalização de canais de comunicação, lícitos e ilícitos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as ferramentas de inteligência e monitoramento para o combate eficaz ao crime organizado, garantindo a segurança das unidades prisionais e da sociedade;

CONSIDERANDO a imperativa observância aos direitos fundamentais, notadamente o sigilo das comunicações, a intimidade e as prerrogativas profissionais da advocacia, conforme preceitos constitucionais e infraconstitucionais nos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, que estabelece a inviolabilidade do sigilo das comunicações, salvo nas hipóteses legalmente previstas;

CONSIDERANDO o artigo 41, parágrafo único, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), que permite a interceptação excepcional de correspondência mediante ato motivado do diretor do estabelecimento;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.869/19 (Nova Lei de Abuso de Autoridade) e a necessidade de prevenção de condutas abusivas no exercício da função pública;

CONSIDERANDO a recomendação de órgãos de controle e a jurisprudência dos Tribunais Superiores que exigem rigor na obtenção e tratamento de provas relativas às comunicações no ambiente prisional;

CONSIDERANDO a importância de mecanismos de controle externo e interno para assegurar a legalidade e a ética nas operações de inteligência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer protocolos para destruição segura de gravações e documentos sigilosos, respeitando prazos legais e garantindo a privacidade dos custodiados e advogados;

CONSIDERANDO o programa de Compliance Público como instrumento de melhoria no serviço público, onde ações de controle e supervisão contam como medidas de Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a importância da capacitação continuada dos servidores que atuam com atividades de inteligência e análise estratégica no sistema penitenciário;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 0429/2020-SSP, que regulamenta o Sistema de Monitoramento e Análise de Integrantes de Organizações Criminosas (SisOrcrim), a qual esta



Portaria visa complementar e fortalecer;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP), o **Núcleo Especializado de Inteligência em Comunicações Prisionais (NEICOP)** subordinado diretamente a Gerência de Inteligência e Observatório da Polícia Penal.

§ 1º O NEICOP terá como finalidade principal a coleta, análise, produção e disseminação de conhecimentos de inteligência relacionados às comunicações de presos e organizações criminosas no sistema prisional de Goiás, com ênfase nos Presídios Especiais.

§ 2º São atribuições do NEICOP:

I – Realizar as captações e interceptações obtidas com prévia e específica autorização judicial, nas hipóteses legalmente previstas, bem como o monitoramento de informações de canais lícitos que, *embora preservado o sigilo inerente*, revelem indícios de atividades criminosas, tudo com estrita observância das prerrogativas profissionais, dos direitos fundamentais e dos protocolos de legalidade;

II – Analisar dados de comunicação (áudios, textos, imagens) para identificar padrões, fluxos e redes de relacionamento de organizações criminosas;

III – Produzir relatórios de inteligência para subsidiar investigações criminais, ações do Ministério Público e decisões judiciais;

IV – Gerenciar e integrar sistemas de informação e tecnologias voltadas ao monitoramento e análise de comunicações;

V – Propor e implementar melhorias tecnológicas para otimizar as operações de inteligência em comunicações;

VI – Atuar em cooperação com outros órgãos de inteligência e segurança pública através da Gerência de Inteligência e Observatório da Polícia Penal.

VII - Todas as ações do NEICOP e do CCLE estão condicionadas à prévia e expressa autorização judicial, nos termos da Lei nº 9.296/1996."

Art. 2º Fica instituído ainda o **Comitê de Controle de Legalidade e Ética (CCLE)**, vinculado diretamente à Diretoria-Geral de Polícia Penal, com o objetivo de supervisionar as atividades do NEICOP e garantir a conformidade legal e ética das operações.

§ 1º O CCLE será composto por:

I – Membros Externos:

a) 1 (um) Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás;

b) 1 (um) Advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás (OAB-GO);

c) 1 (um) Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado;

d) 1 (um) Magistrado indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

Parágrafo Único: Cada membro titular da composição do CCLE deverá indicar um suplente para as suas ausências e impedimentos, a ser formalmente designado pelo Diretor-Geral da Polícia Penal.

II – Membros Internos:

a) Diretor-Geral da Polícia Penal ou representante por ele designado;

b) Corregedor da Polícia Penal;

c) Gerente de Inteligência e Observatório da Polícia Penal

d) Coordenador da 9ª Coordenação Regional de Polícia Penal

§ 1º – O Comitê contará com Secretaria Executiva composta pelos seguintes servidores, sem



direito a voto:

I – 1 (um) servidor da Polícia Penal com formação jurídica;

II – 1 (um) Analista de Inteligência com experiência mínima de 2 (dois) anos.

§ 2º – O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, renovável uma única vez.

§ 3º – A renovação dos membros será escalonada, substituindo-se 50% (cinquenta por cento) dos componentes a cada 2 (dois) ano.

§ 4º - É vedado à participação de membros com vínculos pessoais, funcionais ou profissionais com alvos de monitoramento.

§ 5º - A presidência será exercida pelo Diretor-Geral de Polícia Penal, a quem caberá o voto de qualidade em caso de empate."

Art. 3º – Compete ao Comitê De Controle de Legalidade e Ética (CCLE):

I – Auditoria e Fiscalização:

a) Analisar mensalmente amostras representativas e, quando necessário, 100% (cem por cento) das interceptações realizadas pelo NEICOP;

b) Verificar a conformidade legal dos atos motivados que autorizam interceptações;

c) Controlar prazos e renovações de interceptações;

d) Avaliar a proporcionalidade das medidas adotadas;

e) Realizar visitas técnicas trimestrais às instalações do NEICOP;

f) Analisar e emitir pareceres sobre casos específicos que envolvam controvérsias éticas ou legais na atuação do NEICOP;

g) Sugerir e acompanhar a oferta de cursos e treinamentos de atualização para os operadores e analistas de inteligência do NEICOP, com foco em legalidade, ética e novas tecnologias;

h) Receber, averiguar e manifestar formalmente denúncias de possíveis irregularidades relacionadas às atividades do NEICOP;

II – Gestão de Gravações e Documentos:

a) Estabelecer protocolos para destruição segura de gravações após prazos determinados no artigo 4º dessa portaria;

b) Controlar o acesso a gravações e documentos sigilosos;

c) Supervisionar a implementação de medidas de segurança da informação;

d) Garantir a proteção do sigilo profissional advogado-cliente.

III – Melhorias Tecnológicas e Capacitação:

a) Propor melhorias tecnológicas e metodológicas;

b) Elaborar e ministrar cursos de capacitação para operadores e analistas de inteligência;

c) Desenvolver indicadores de performance e qualidade;

d) Promover parcerias para pesquisa e desenvolvimento.

Art. 4º – Ficam estabelecidos os seguintes prazos para destruição de gravações:

I – 2 (dois) anos para casos arquivados sem indiciamento;

II – 5 (cinco) anos para casos em andamento ou com indiciamento;

III – 10 (dez) anos para casos com condenação transitada em julgado.

Parágrafo § 1º – A destruição será realizada mediante procedimento certificado, com lavratura de ata e presença de testemunhas;

Parágrafo § 2º - Observados os princípios da razoabilidade e da legalidade, os prazos ora fixados não substituem as determinações judiciais específicas sobre o tempo de armazenamento ou a eliminação de conteúdos interceptados.

Parágrafo § 3º - Em casos sem importância para atividade de inteligência ou investigação



policial, deverão ser destruídos em até 90 dias.

Art. 5º – CRIAR o Programa de Capacitação em Inteligência Penitenciária, com carga horária total de 65 (sessenta e cinco) horas, a ser incluído no Curso de Inteligência Penitenciária – CIP, dividido nos seguintes módulos:

- I – Módulo I - Fundamentos Jurídicos** (20 horas);
- II – Módulo II - Técnicas de Inteligência** (15 horas);
- III – Módulo III - Tecnologia e Segurança** (20 horas);
- IV – Módulo IV - Ética e Controle** (10 horas);

Art. 6º – O Programa de Capacitação será:

- I – Ministrado** de forma presencial e à distância;
- II – Obrigatório** para todos os servidores que atuam no NEICOP;
- III – Renovado** anualmente através de reciclagem;
- IV – Certificado** pela Escola Superior de Polícia Penal.

Art. 7º – O Comitê reunir-se-á:

- I – Ordinariamente**, uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente**, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único – As reuniões serão registradas em ata circunstanciada.

Art. 8º – ESTABELECER que é vedada a interceptação de comunicações protegidas pelo sigilo profissional, salvo por ordem judicial, especialmente:

- I – Comunicações** entre advogado e cliente;
- II – Comunicações** entre defensor público e assistido;
- III – Comunicações** com profissionais de saúde no exercício da função.

Art. 9º – O NEICOP e o Comitê produzirão os seguintes relatórios:

I – NEICOP

- a) Relatório mensal de atividades;

II – O Comitê deverá produzir e encaminhar ao seu presidente os seguintes relatórios:

- a) Relatório trimestral de auditoria;
- b) Relatório semestral de capacitação;
- c) Relatório anual consolidado.

Parágrafo § 1º – Além dos relatórios previstos no inciso II, o CCLE encaminhará relatórios trimestrais ao TJGO, MPMGO e OAB-GO, para fins de transparência e controle externo, vedada a utilização de informações que comprometam a atividade de inteligência ou investigação.

Parágrafo § 2º - O acesso, tratamento, armazenamento e compartilhamento das informações e conhecimentos produzidos pelo NEICOP e pelo CCLE observarão rigorosamente o princípio do sigilo, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como a legislação específica de inteligência e de investigação criminal.

Parágrafo § 3º - Todos os documentos terão classificação restrita, sendo vedado sua publicação sem as devidas autorizações legais.

Art. 10 – O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

Art. 11 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Polícia Penal.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – ENCAMINHAR esta Portaria a Gerência de Inteligência e Observatório da Polícia Penal, à Corregedoria da Polícia Penal, à Escola Superior de Polícia Penal, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, à Defensoria Pública do Estado e ao



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para conhecimento e providências necessárias, bem como à Comunicação Setorial para ampla divulgação e publicação.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA PENAL, em [Dia] de [Mês] de 2025.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Policia Penal / Diretor-Geral de Polícia Penal

ANEXO 1 – DADOS CRIMINAIS SSP/GO (2018)



ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E DE PRODUTIVIDADE - ESTADO DE GOIÁS

DEMONSTRATIVO - ANO 2018

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REATIVAS													
ATUREZAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
OMICÍDIO DOLOSO	171	171	194	196	172	179	170	165	189	181	134	195	2117
EMINICÍDIO	1	4	2	1	4	3	1	3	5	9	0	3	36
STUPRO	71	54	83	76	56	57	42	75	65	71	68	69	787
OMICÍDIO TENTADO	160	167	211	147	194	164	161	146	190	170	174	252	2136
ATROCÍNIO	13	6	10	12	11	7	8	10	3	7	13	5	105
ASSASSINATO SEGUIDA DE MORTE	4	2	2	1	8	7	10	3	5	8	6	5	61
ROUBO A TRANSEUNTE	4534	4375	4494	4302	4403	3858	3551	3621	3333	3580	3292	2929	46272
ROUBO DE VEÍCULOS	1185	1029	1087	935	908	835	712	716	704	664	739	589	10103
ROUBO EM COMÉRCIO	478	405	397	389	314	259	255	209	175	232	203	202	3518
ROUBO EM RESIDÊNCIA	276	226	210	209	213	196	162	154	177	192	160	174	2349
ROUBO DE CARGA	38	52	43	39	34	42	27	31	29	41	39	20	435
ROUBO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	4	2	2	4	2	3	0	4	3	0	3	3	30
URTOS DE VEÍCULOS	948	882	965	960	964	1035	944	948	929	985	850	876	11286
URTOS EM COMÉRCIO	849	660	754	610	673	678	607	472	424	507	530	602	7366
URTOS EM RESIDÊNCIA	2338	2016	2232	2027	2055	2090	2043	2019	2032	1977	1914	2140	24883
URTOS A TRANSEUNTE	4298	3871	4551	4102	4532	4731	4594	4456	4037	4202	4173	4078	51625

*Fonte: QLIK sense (RAI) data de consulta - data 23/01/2024 – Site SSPGO;

**Os dados apresentados neste demonstrativo estão sujeitos à variações, conforme o andamento das investigações em procedimentos policiais instaurados para a apuração dos fatos;

ANEXO 2 – DADOS CRIMINAIS SSP/GO (2024)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E DE PRODUTIVIDADE - ESTADO DE GOIÁS

DEMONSTRATIVO - ANO 2024

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REATIVAS

NATUREZAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
<i>HOMICÍDIO DOLOSO</i>	66	60	91	104	76	78	80	63	104	84	72	82	960
<i>FEMINICÍDIO</i>	6	1	1	5	5	3	6	4	7	1	9	8	56
<i>ESTUPRO</i>	51	61	54	72	53	59	64	63	77	63	76	63	756
<i>HOMICÍDIO TENTADO</i>	119	127	152	141	137	135	119	157	150	153	126	173	1.689
<i>LATROCÍNIO</i>	3	3	0	1	3	0	1	0	2	3	1	2	19
<i>LESAO SEGUIDA DE MORTE</i>	2	1	2	0	5	4	2	1	1	6	1	5	30
<i>ROUBO A TRANSEUNTE</i>	533	473	582	567	483	491	443	433	408	418	435	390	5.656
<i>ROUBO DE VEÍCULOS</i>	59	60	76	80	63	39	68	62	48	83	52	65	755
<i>ROUBO EM COMÉRCIO</i>	49	46	39	38	54	35	39	29	20	42	35	27	453
<i>ROUBO EM RESIDÊNCIA</i>	39	44	40	47	34	32	38	35	32	43	42	61	487
<i>ROUBO DE CARGA</i>	2	1	0	4	3	0	3	1	0	6	2	1	23
<i>ROUBO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>FURTO DE VEÍCULOS</i>	342	284	348	312	285	307	291	326	276	280	273	348	3.672
<i>FURTO EM COMÉRCIO</i>	718	679	764	790	760	814	758	749	771	799	824	803	9.229
<i>FURTO EM RESIDÊNCIA</i>	1.360	1.197	1.367	1.169	1.261	1.154	1.097	1.127	1.075	1.160	1.113	1.228	14.308
<i>FURTO A TRANSEUNTE</i>	460	461	490	476	491	503	453	435	450	514	516	523	5.772

*FONTE: QLIK SENSE (RAI) data de consulta - data 04/06/2025 – Site SSPGO;

**Os dados apresentados neste demonstrativo estão sujeitos às variações, conforme o andamento das investigações em procedimentos policiais instaurados para a apuração dos fatos;

ANEXO 3 – INDICADORES DGPP/GO (2018 A 2024)



POLÍCIA PENAL
ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO INTEGRADO DE

GESTÃO
2024

Redução na criminalidade prisional

A exemplo dos últimos seis anos, a Polícia Penal de Goiás voltou a colher frutos positivos de um trabalho árduo e eficiente na busca pela segurança dentro dos presídios do Estado. Em um impressionante esforço de melhoria dos índices de segurança, no período de 2018 a 2024, os números alcançados são únicos no país.

A apreensão de celulares dentro das unidades prisionais registrou queda de 99,36% no período, enquanto que as apreensões de drogas despencaram 97,6%. A entrada de objetos

proibidos também caiu 92,86% nos últimos seis anos. Além disso, desde 2022 não houve registros de fugas significativas, demonstrando uma redução de 95,06% neste índice. A taxa de motins caiu em 80,95%.

Se por um lado os números da criminalidade prisional estão em queda, por outro é necessário destacar o empenho dos policiais penais em aumentar as revistas (estruturais e gerais) nas unidades prisionais. Em 2024, foram 1.717 revistas gerais, que são as revistas em que também são empregados policiais dos grupos táticos. O número é 56,15% maior que o de 2023, que foi de 1.097. Já as revistas estruturais (dentro das celas) foram 67.492 em 2024, com crescimento de 3,07% em relação ao ano anterior (65.481).

APRENSÕES DE ARMAS DE FOGO

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2018	21	
2019	10	-52,3%
2020	12	20%
2021	32	220%
2022	4	-87,5%
2023	0	-100%
2024	0	-100%

APRENSÃO DE DRONES

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2020	6	
2021	12	100%
2022	5	-58,3%
2023	0	-100%
2024	0	0

INTERCEPTAÇÃO DE CELULARES DURANTE A COBÁL OU POR ARREMESSO

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2018	244	
2019	708	190%
2020	765	8%
2021	267	-65%
2022	117	-56,1%
2023	32	-72,6%
2024	59	55,26%

APRENSÃO DE CELULARES DENTRO DAS UNIDADES (REVISTAS)

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2018	6.436	
2019	4.330	-32,7%
2020	5.956	-37,5%
2021	2.959	-50,3%
2022	531	-82%
2023	156	-70,6%
2024	41	-73,7%

EVENTOS DE FUGAS

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2018	81	
2019	147	81%
2020	34	-76,8%
2021	9	-44,11%
2022	11	-42,1%
2023	7	-36,3%
2024	4	-42,8%

INTERCEPTAÇÃO DE FUGAS

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2018	74	
2019	30	-59,4%
2020	76	169,2%
2021	31	-59,2%
2022	32	3,2%
2023	37	15,6%
2024	16	-56,7%

MOTINS

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2018	42	
2019	34	-19%
2020	86	154%
2021	41	-52,3%
2022	17	-58,5%
2023	12	-29,4%
2024	8	-33,3%

REBELIÕES

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2021	1	
2022	0	-100%
2023	0	0
2024	0	0